

ATO Nº 14/2009

Dispõe sobre concessão de benefício a servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XII, alíneas “h” e “i” da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1.º É facultado, ao servidor desta Instituição, deixar de comparecer ao serviço na data do seu aniversário, sem prejuízo de qualquer natureza.

§ 1.º Para efeito do estabelecido no *caput*, o servidor deverá comunicar ao seu superior imediato a sua intenção de ausentar-se, cabendo a este a anotação na Folha de Frequência a ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento.

§ 2.º A não observância do estipulado no parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda da remuneração do dia em que faltar ao serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a reposição do mesmo.

§ 3.º O servidor, quando a data do seu aniversário coincidir com sábado, domingo, feriado e ponto facultativo, poderá usufruir do benefício no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2.º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de fevereiro de 2009.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça